PROCESSO N° 421/15 PROTOCOLO N° 13.555.750-1

PARECER CEE/CEIF N° 125/15 APROVADO EM 23/06/15

CÂMARA DA EDUCAÇÃO INFANTIL E DO ENSINO FUNDAMENTAL

INTERESSADA: ESCOLA WILLY JANZ – EDUCAÇÃO INFANTIL E ENSINO FUNDAMENTAL

MUNICÍPIO: CURITIBA

ASSUNTO: Pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental

RELATORA: MARISE RITZMANN LOURES

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício n° 549/15-SUED/SEED, de 27/05/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Curitiba, em 27/03/15, de interesse da Escola Willy Janz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, que por sua direção, solicita renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental.

1.1 Da Instituição de Ensino

A Escola Willy Janz, localizada na Avenida Comendador Franco, nº 7770, Bairro Uberaba, município de Curitiba, mantido pelo Instituto e Seminário Bíblico Irmãos Menonitas, foi credenciada para a oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 1041/12, de 13/02/12, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir da data da sua publicação no D.O.E, de 12/03/12 até 12/03/17 (fl. 109).

O Ensino Fundamental de 1ª a 4ª série foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 2437/93, de 04/05/93, o de 5ª a 8ª série pela Resolução Secretarial nº 553/98, de 27/02/98 e o Ensino Fundamental de 1º ao 9º ano foi autorizado a funcionar pela Resolução Secretarial nº 3190/09, de 24/09/09 pelo prazo de 06 (seis) anos com implantação gradativa, a partir do início do ano de 2007 até o final do ano de 2012. Reconhecido pela Resolução Secretarial nº 2330/00, de 14/07/00. A última renovação de reconhecimento foi concedida, pela Resolução Secretarial nº 2534/10, de 08/06/10, pelo prazo de 05 (cinco) anos a partir de 14/07/10 até 14/07/15 (fl. 106).

1.2 Organização Curricular

O Ensino Fundamental de 6º ao 9º ano está organizado por disciplinas distribuídas em 40 semanas, presencial, anual, com carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas e mínimo de 200 (duzentos) dias letivos.

ESTADO DO PARANA
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCACAO

NUCLEO: 09 - CURITIBA — MUNICIPIO: 0690 - CURITIBA

ESTAB.: 09204 - WILLY JANZ, E-EI EF — ENT MANTEN.: INST.SEMINARIO BIBLICO IRMAOS MENONITAS

CURSO: 4039 - ENS FUND 6 9 A-S — TURNO: MANHA — ANO IMPLANT.: 2012 - SIMULTANEA

	DISCIPLINAS / ANO	6	7	8	9
BNC	ARTE	1	1	1	1
	CIENCIAS	3	3	3	3
	EDUCACAO FISICA	3	3	3	3
	GEOGRAFIA	2	2	2	2
	HISTORIA	2	2	2	2
	LINGUA PORTUGUESA	5	5	5	5
	MATEMATICA	5	5	5	5
BNC	SUB-TOTAL	21	21	21	21
PD	ENSINO RELIGIOSO	1	1	1	1
	L E M-INGLES	2	2	2	2
	MUSICA	1	1	1	1
PD	SUB-TOTAL	4	4	4	4
	TOTAL GERAL	25	25	25	25

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96

DATA DE EMISSAO: 02 DE Dezembro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NRE

Maria Verônica da Silva
Chefe do NRE Curitiba
Decreto 9215/13 - DOE 23/10/2013

1.3 Avaliação Interna

A avaliação interna está apresentada à folha 118 e consta o seguinte quadro de alunos:

RELATÓRIO DE AVALIAÇÃO INTERNA DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO

Avaliação de Curso/Alunos

	Ano	Matrículas					Desistentes					Transferidos					Reprovados					Concluintes/egressos				
	Série Etapa	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO	ANO
	Módulo	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014	2010	2011	2012	2013	2014
Ensino Fundamental I	1°	26	20	37	46	39	-	-	-	-	-	1	3	2	2	1	-	-	1	2	-	25	17	42	42	38
	1ª/ 2°	20	29	26	38	43	-	-	-	-	-	1	1	1	-	1	2	5	-	-	-	17	23	38	38	42
	2ª/ 3°	23	22	31	35	39	-	-	-	-	-	1	-	1	-	1	2	2	-	-	1	20	20	35	35	37
	3ª/ 4°	21	24	25	31	34	-	-	-	-	-	1	2	1	1	0	1	2	-	2	1	18	20	28	28	32
	4ª/ 5°	27	19	30	34	32	-	-	-	-	-	1	1	1	-	1	1	4	-	1	-	25	14	33	33	31
Ensino Fundamental II	5ª/ 6°	34	48	19	37	43	-	-	-	-	-	2	-	-	-	2	3	1	-	-	1	29	47	37	37	40
	6ª/ 7°	21	37	55	24	32	-	-	-	-	-	1	1	-	3	3	-	2	1	-	1	20	34	21	21	28
	7ª/ 8°	28	27	30	55	26	-	-	-	-	-	3	4	1	2	1	1	1	-	4	1	24	22	49	49	24
	8ª/ 9°	21	28	20	33	43	-	-	-	-	-	1	1	-	1	3	-	1	-	-	-	20	26	32	32	40

1.4 Comissão de Verificação

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo n° 104/15, de 27/03/15, do NRE de Curitiba, integrada pelos técnicos pedagógicos: Eliana de Fátima R. da Costa, licenciada em Letras, Iozodara Telma Branco De George, licenciada em Matemática e Valtemir Barnabé, licenciado em Filosofia, procedeu a Verificação Complementar e emitiu o laudo técnico favorável à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental (fl. 128).

Consta à folha 129, Termo de Responsabilidade com assinatura da Chefia do NRE de Curitiba e dos Técnicos Pedagógicos da Comissão de Verificação.

1.5 Parecer CEF/SEED

A Secretaria de Estado da Educação pelo Parecer nº 421/15 - CEF/SEED, de 04/05/15, encaminhou a este Conselho o processo para a renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, tendo em vista o atendimento previsto nas normas.

2. Mérito

Trata se do pedido de renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Willy Janz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, de Curitiba.

A Comissão de Verificação, no Relatório Circunstanciado, informa que a instituição de ensino apresentou o Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica, a Matriz Curricular, o quadro de docentes com suas respectivas habilitações, o Relatório de Avaliação Interna, dispondo de recursos físicos, materiais e humanos de acordo com as exigências legais. Contudo, à folha 123 informa que a Escola não dispõe de sala específica para o Laboratório de Ciências e as atividades práticas são realizadas na sala de aula sob orientação da professora de Ciências.

O Certificado de Vistoria do Corpo de Bombeiros nº 651079/14, de 11/07/14, com validade de 26/05/14 até 26/05/15, consta à folha 114. A Licença Sanitária nº 2210/14, de 20/05/14, com validade até 20/05/15, consta à folha 115.

II - VOTO DA RELATORA

Face ao exposto, somos favoráveis à renovação do reconhecimento do Ensino Fundamental, da Escola Willy Janz – Educação Infantil e Ensino Fundamental, município de Curitiba, mantido pelo Instituto e Seminário Bíblico Irmãos Menonitas, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir de 14/07/15 até 14/07/20, de acordo com a Deliberação nº 03/13 - CEE/PR.

A mantenedora deverá garantir infraestrutura necessária e as condições de segurança para o adequado funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares, com destaque à atualização da Licença Sanitária, ao Certificado do Corpo de Bombeiros e a oferta do ambiente para o Laboratório de Ciências.

A SEED deverá orientar a reelaboração do Projeto Político-Pedagógico nas instituições de ensino em que se verificar a inadequação às Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Fundamental de nove anos (Resolução CNE/CEB n° 07/10).

PROCESSO N° 421/15

Encaminhamos:

a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de renovação do reconhecimento do curso;

b) o processo à instituição de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA
A Câmara da Educação Infantil e do Ensino Fundamental aprova o voto da Relatora, por unanimidade.

Curitiba, 23 de junho de 2015.

Carmen Lúcia Gabardo
Vice - Presidente da CEIF

Oscar Alves
Presidente do CEE